



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O presente curso tem por objetivo:

Capacitar os Servidores Públicos Municipais para utilizar técnicas adequadas nos procedimentos licitatórios, com base na NLL nº14.133/21;

1.2. A licitação constitui princípio constitucional e é procedimento prévio indispensável às compras e aquisições de bens e serviços de toda Administração Pública Direta e Indireta. Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº14.133, que muda o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos no país. Após dois anos de vigência, ela irá revogar definitivamente as Lei nº8.666/93, nº10.520/02 (Lei do Pregão) e nº12.462/12 (Regime Diferenciado de Contratação).

1.3. O curso visa analisar por completo o novo regime jurídico das compras governamentais implementado pela Lei nº14.133/21, a fim de conferir àqueles que atuam com contratações públicas a segurança e a confiança necessárias para agir com base na nova legislação.

1.4. Sendo assim, torna-se indispensável capacitar os servidores que atuam na área de licitações e contratos, para que possam atuar nos processos de contratação de forma segura e eficiente, permitindo-lhes cumprir com as novas instrumentalizações trazidas pela NLL.

2. OBJETO

2.1 Capacitação de servidor(es) através do curso “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

QUADRO DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA CAPACITAÇÃO

PARTICIPANTE	LEONARDO MENDES ARAGÃO
CPF	664.143.263-72
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPANTE	ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
CPF	620.659.043-72
CARGO/FUNÇÃO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PARTICIPANTE	CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS
CPF	028.551.583-70
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSOR TÉCNICO EM LICITAÇÃO
PARTICIPANTE	NAIARA BARBOSA PEREIRA
CPF	051.010.153.42
CARGO/FUNÇÃO	PRESIDENTE DA CPL
PARTICIPANTE	LUCAS RODRIGUES RAMOS

any

col



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CPF	071.358.633-80
CARGO/FUNÇÃO	PREGOEIRO MUNICIPAL
PARTICIPANTE	THIAGO MENDES DA SILVA
CPF	010.291.963-11
CARGO/FUNÇÃO	PREGOEIRO MUNICIPAL
PARTICIPANTE	TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA
CPF	279.271.483-20
CARGO/FUNÇÃO	PREGOEIRA MUNICIPAL
PARTICIPANTE	EVA JENNYF DIAS OLIVEIRA
CPF	046.661.243-57
CARGO/FUNÇÃO	PREGOEIRA MUNICIPAL
PARTICIPANTE	ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DULTRA SILVA
CPF	721.231.173-15
CARGO/FUNÇÃO	COORDENADORA DE COMPRAS E PESQUISAS PRELIMINAR DE PREÇOS
PARTICIPANTE	MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
CPF	738.758.133-91
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSORIA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO DO SACOP
PARTICIPANTE	RODRIGO DE SOUSA FERNANDES
CPF	082.380.333-30
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSORIA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PARTICIPANTE	MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
CPF	874.805.303-15
CARGO/FUNÇÃO	MEMBRO DA CPL
PARTICIPANTE	FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO
CPF	786.663.093-34
CARGO/FUNÇÃO	MEMBRO DA CPL
PARTICIPANTE	ADENILSON SOUZA DA SILVA
CPF	089.359.253-65

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CARGO/FUNÇÃO	COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
PARTICIPANTE	MATHEUS REIS DOS SANTOS
CPF	610.715.823-56
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSOR TÉCNICO EM CONTRATOS

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

MÓDULO 2 - ENTENDENDO AS NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES

MÓDULO 3 - O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

MÓDULO 4 - A FASE EXTERNA (PREGÃO)

MÓDULO 5 - CONTRATAÇÃO DIRETA

MÓDULO 6 - PROCEDIMENTOS AUXILIARES

MÓDULO 7 - OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MÓDULO 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MÓDULO 9 - CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

MÓDULO ESPECIAL - DETECÇÃO DE FRAUDES E COMBATE À CORRUPÇÃO

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 As especificações, quantitativos a serem contratados e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	DESC.	V. TOTAL
1.	INVESTIMENTO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO DE 15 SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO"	Inscrição	15	R\$1.297,00	10%	R\$17.509,00
VALOR TOTAL						R\$17.509,00

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/1993.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em favor da KONTROL SERVIÇOS

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações, quantitativos a serem contratados e demais exigências são as seguintes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 7

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.987.234/0001-51, através da Conta Corrente nº622672178-6, Agencia nº1111, BANCO VOTORANTIM: 655.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

7.1 - As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n 8.666/1993, in verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II- pareceres, perícias e avaliações em geral;
III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII- restauração de obras de arte e bens de valor histórico".

Diante disto, justifica-se a presente contratação, cabendo à Administração Pública Municipal efetivar meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Secretaria Municipal de Administração, através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Tendo em vista a necessidade de prestação imediata, mostra-se desnecessária a celebração de contrato, podendo este substituído, nos termos da lei, por nota de empenho.

9. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELA UTILIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

9.1 O art. 62, parágrafo único, da Lei nº8.666/93, estabelece que as compras ou serviços após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais a dispensa ou a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço", (grifou-se)

O dispositivo engendra a regra acerca dos instrumentos aptos a serem utilizados quando da formalização dos contratos administrativos. De acordo com ele, o uso do termo de contrato será obrigatório sempre que o valor da contratação superar aquele relativo ao uso da modalidade convite. Caso contrário, a Administração poderá substituir aquele documento por instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço.

O § 4º do art. 62, por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

203



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

Veja-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como *compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica*". (Licitação pública e contrato administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Contudo, é preciso pontuar que o Tribunal de Contas da União aparentemente possui posicionamento diverso acerca do assunto. De acordo com aquela corte de Contas, o § 4º, do art. 62, da Lei de Licitações não consiste em exceção à regra do *caput*. Ao contrário, ele impõe um requisito que deve ser somado àqueles previstos no *caput* para a substituição do termo de contrato.

Assim, existiria apenas uma hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento, qual seja, aquela nas quais o valor do objeto da contratação não ultrapassasse aquele relativo ao uso da modalidade convite, e ainda cuja entrega fosse imediata, não envolvendo obrigações futuras.

Esse entendimento foi inclusive alvo de resenha elaborada pelo TCU:

"A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993."

10. RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1 - A instituição em comento está promovendo o CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: AGIR SEM MEDO", que será ministrado no **mês de junho de 2022**, de forma online, tendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas, no qual possui características de serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, exigidas por lei, sobejamente fundamentadas.

10.2 - A **Instituição KONTROL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** é uma empresa especializada em oferecer cursos na área a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional, conforme certificação por outras intuições anexadas nos autos do processo.

10.3 - Os treinamentos abrangem temas relacionados ao processo de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com capacitação de agentes administrativos, de interesse tanto da administração pública quanto do setor privado, tendo como público alvo estudantes e profissionais ligados a organizações governamentais ou particulares, capacitando-os de acordo com suas necessidades e expectativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.4 - Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática.

10.5 - Diante do exposto, justifica-se a escolha da **KONTROL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** por possuir em seu corpo de professores os profissionais notórios especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20 Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 Manut. da Sec. Municipal de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

12. PREÇO

12.1 O Valor a ser pago pela prestação dos serviços de capacitação fica estipulado em R\$ 17.509,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e nove reais).

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade, conforme fundamentação contida nos autos.

Anajatuba/MA, em 25 de maio de 2022.

ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Coordenador de compras e pesquisa preliminar de preços

Decreto. nº011/2022

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

Após análise, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – MA.

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº006/2022

Responsável pela Aprovação do Projeto Básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 7 de 7